

CÓDIGO DE PROCEDIMENTOS E CONDUTA

Programa de Integridade
e *Compliance*

(Lei 12.846/13)

(Rev. e atualiz. em setembro/2020)





Sumário

Introdução	3
Capítulo 1 – PRINCÍPIOS E VALORES DO ESCRITÓRIO	4
Capítulo 2 – CONCEITOS ESSENCIAIS	5
Capítulo 3 – CÓDIGO DE CONDUTA.....	6
Capítulo 4 – PROCEDIMENTO DE CONSULTA	8
Capítulo 5 – CONTROLES INTERNOS.....	9
Capítulo 6 – DENÚNCIAS, INVESTIGAÇÃO INTERNA E MEDIDAS DISCIPLINARES..	11
ANEXO I – GUIA DE DUE DILLIGENCE	12



Introdução

O presente *Código de Procedimentos e Conduta* almeja documentar práticas, procedimentos e orientações do escritório **Costa Ferreira & Hayashi – Advocacia e Consultoria**, a respeito de questões sensíveis relacionadas à conformidade da sua atuação com práticas éticas, probas, íntegras e legais.

Sobretudo, busca-se erigir bases sólidas e seguras do *programa de integridade e compliance* da Lei n. 12.846/13 do escritório **Costa Ferreira & Hayashi – Advocacia e Consultoria**, mitigando riscos de irregularidades e provendo segurança e previsibilidade aos membros, colaboradores, agentes intermediários do escritório e ao próprio escritório, como pessoa jurídica sujeita às sanções da Lei n. 12.846/13 – Lei Anticorrupção.

O documento foi elaborado a partir de *avaliação de riscos* inicialmente feita em março de 2017, programada para ser revisada anualmente¹ ou, antes disso, quando surgirem novos fatores que demandem tal reavaliação. Levou-se em consideração o porte e estrutura do escritório **Costa Ferreira & Hayashi – Advocacia e Consultoria**, o local de suas operações e seu modelo de negócio.

Como *empresa de pequeno porte*, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar n. 123/06, o escritório **Costa Ferreira & Hayashi – Advocacia e Consultoria** tem estrutura enxuta com quadro de pessoal reduzido, o que está em harmonia com seu *modelo de negócios*, consistente na prestação de assessoria e consultoria jurídica especializada, pessoalizada e dedicada à assessoria e à consultoria jurídica em licitações públicas, contratações públicas, Direito Administrativo Sancionador e Direito Criminal Econômico.

As operações da firma limitam-se ao território nacional com concentração no Estado de Santa Catarina e de São Paulo.

A elaboração do *programa de integridade e compliance* do escritório **Costa Ferreira & Hayashi – Advocacia e Consultoria** se baseou, no aspecto legal, no [Decreto n. 8.420/2015](#) e na [Portaria Conjunta CGU/SMPE n. 2.279/2015](#), que dispôs sobre a avaliação de programas de integridade de microempresa e de empresa de pequeno porte.

Ainda, o programa baseou-se nas orientações e sugestões dos seguintes guias: (i) *An Anti-Corruption, Ethics and Compliance Programme for Business: A Practical Guide*, elaborado pelo Escritório da ONU para drogas e crimes (UNODC) (ii) *An Anti-Corruption, Ethics and Compliance Handbook* da OCDE, UNODC e Banco Mundial; (iii) *Referencial de Combate a Fraude e Corrupção* do Tribunal de Contas da União; (iv) *Integridade para Pequeno Negócios* da Controladoria Geral da União (atual Ministério da Transparência, Fiscalização e do Controle); (v) Programa de Integridade – Diretrizes para Empresas Privadas elaborado pela Controladoria Geral da União (atual Ministério da Transparência, Fiscalização e do Controle).

¹ Última revisão em a setembro de 2020.



Capítulo 1 – PRINCÍPIOS E VALORES DO ESCRITÓRIO

A atuação do escritório **Costa Ferreira & Hayashi – Advocacia e Consultoria** e de seus sócios, membros e colaboradores é, e deverá continuar sendo, pautada pelos altos padrões de ética, integridade e probidade sedimentados pelo Estatuto da Advocacia ([Lei 8.906/94](#)), assim pelo Código de Ética e Disciplina da OAB ([aqui](#)).

Afora isso, a atuação do escritório deverá, igualmente, observar os severos padrões de ética, integridade e probidade enunciados globalmente como medidas de prevenção e combate a fraudes e corrupção, sobretudo, mas não exclusivamente, aqueles que almejam conformidade com a Lei n. 12.846/13.

Assim, são princípios e valores do escritório **Costa Ferreira & Hayashi – Advocacia e Consultoria**:

1. Respeito à liberdade, à dignidade humana, aos direitos humanos e à Democracia.
2. Atuação ética, proba, íntegra, obsequiosa à legalidade e aos princípios republicanos;
3. Respeito do sigilo advogado-cliente;
4. Oferecer serviços com altíssimo padrão de qualidade;
5. Proibição da adoção, da participação e/ou do estímulo a comportamentos fraudulentos, corruptos e cartelizadores;
6. Cumprimento das obrigações tributárias, abstendo-se de práticas fraudulentas que impliquem em supressão e/ou redução de tributos;
7. Manutenção de contabilidade acurada e verdadeira, que expresse as reais operações e transações realizadas pelo escritório;
8. Colaboração com investigações e fiscalizações, respeitado o direito fundamental de defesa do investigado.

O escritório buscará a promoção, disseminação e compartilhamento desses mesmos valores e princípios aos seus *agentes intermediários*.

Capítulo 2 – CONCEITOS ESSENCIAIS

Considera-se ***agente público*** todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, a exemplo do que determina o art. 84, da [Lei n. 8.666/93](#), art. 2º, da [Lei n. 8.429/92](#) e art. 327, do [Código Penal](#).

Equipara-se a servidor público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública, nos termos do art. 327, §1, do Código Penal, e, ainda, quem trabalha em entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público, bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da [Lei n. 8.429/92](#).

Entende-se ***pessoa diretamente relacionada a agente público*** os parentes, consanguíneos ou afins, até 3º grau, bem como os empregados, agentes, prepostos, assessores ou subordinados ao servidor público.

São ***pessoas politicamente expostas (PPE ou PEP)*** aquelas assim definidas pelo *Comitê de Regulação e Fiscalização dos Mercados Financeiro, de Capitais, de Seguros, de Previdência e Capitalização (COREMEC)* por meio da Deliberação n. 02, de 01 de dezembro de 2006, a saber: os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos cinco anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.²

São ***agentes intermediários*** os fornecedores, os parceiros de negócios, os agentes, os profissionais e as empresas contratados ou as pessoas físicas ou jurídicas que atuam no interesse, em nome ou em benefício do escritório **Costa Ferreira & Hayashi – Advocacia e Consultoria**.

Considera-se ***situação ambígua*** aquela que, apesar de lícita e em conformidade dos padrões de ética e integridade, pareça aos olhos de terceiro observador suspeita de ser fraudulenta e/ou lesiva à administração pública.

² Nos termos do art. 5º, da Deliberação n. 02, devem ser considerados PPEs: I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; II - os ocupantes de cargo no Poder Executivo da União: a) de ministro de Estado ou equiparado; b) de natureza especial ou equivalente; c) de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e d) do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 6, e equivalentes; III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores; IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; V - os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; VI - os governadores de Estado e do Distrito Federal, os presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembléia Legislativa ou da Câmara Distrital, e os presidentes de Tribunal ou Conselho de Contas de Estado, de Municípios e do Distrito Federal; e VII - os prefeitos e os presidentes de Câmara Municipal das capitais de Estado.



Capítulo 3 – CÓDIGO DE CONDUTA

O presente *Código de Conduta* registra e dá publicidade à política e às orientações do escritório **Costa Ferreira & Hayashi – Advocacia e Consultoria** em relação a questões sensíveis de ética, probidade e legalidade. Nele serão encontradas condutas que **não serão** admitidas aos membros, colaboradores e agentes intermediários do escritório **Costa Ferreira & Hayashi – Advocacia e Consultoria**.

Objetiva, ainda, servir de orientação a tais pessoas, provendo-os de ferramentas para agir em conformidade com os princípios e valores do escritório. As seguintes questões sensíveis serão tratadas, separadamente, nos subcapítulos seguintes: **(i)** oferecimento de presentes, dinheiro e brindes a agentes públicos, **(ii)** propina e suborno, **(iii)** interação com agentes públicos, **(iv)** subvenções de atos lesivos à administração pública, **(v)** atuação em licitações e em contratos públicos, **(vi)** doações a campanhas e partidos políticos, bem como **(vii)** doações e patrocínios a entidades filantrópicas.

Os padrões de conduta aqui estabelecidos são aplicáveis, indistintamente, a todos os membros, os colaboradores e os agentes intermediários do escritório **Costa Ferreira & Hayashi – Advocacia e Consultoria**.

3.1 Oferecimento de presentes, dinheiro e brindes a agentes públicos

É absolutamente vedado o oferecimento de presentes, dinheiro ou brindes a agentes públicos, à pessoa diretamente a eles relacionada ou a qualquer pessoa politicamente exposta.

É, igualmente, vedado o pagamento de quaisquer despesas por membro, colaborador ou agente intermediário do escritório em favor de agentes públicos, a pessoa diretamente a eles relacionados ou a qualquer pessoa politicamente exposta.

Tal vedação **não** se aplica a materiais destinados exclusivamente para fins de publicidade/comunicação (exemplo: pasta e bloco de notas do escritório), ou, ainda, para fins acadêmicos (exemplo, doação de livros ou produções acadêmicas elaboradas por membro do escritório).

Tal vedação não se aplica a agentes públicos que possuam relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, ou relação de amizade íntima com o membro, colaborador ou agente intermediário do escritório, hipóteses em que fica **proibida** a atuação dessa pessoa em processo ou procedimento que esteja sob a responsabilidade do agente público, devendo os envolvidos darem-se por impedidos com o objetivo de se evitar conflito de interesses.

3.2 Propina e suborno

É proibido pagar, oferecer ou aceitar pagar, sob qualquer pretexto, propina ou suborno a agente público, inclusive por meio de pessoa diretamente a ela relacionada.

Para fins deste Código de Conduta, entende-se propina ou suborno qualquer vantagem paga, prometida, oferecida à ou exigida por agente público, pessoa diretamente a ele relacionada, a fim influir em favor do escritório ou de seus membros, colaboradores ou agentes intermediários no exercício do seu ofício e/ou funções públicas. A proibição se estende a negócios, atos e relações comerciais transnacionais.

3.3 Interação com agentes públicos

Na interação com agentes públicos, o membro ou colaborador do escritório observará a impessoalidade e cordialidade, adotará linguagem acessível, direta e objetiva, evitando linguagem ambígua.

As reuniões e audiências com servidores públicos deverão ser sempre oficiais e, na medida do possível, deverá haver formalização em ata.

3.4 Subvenção de atos lesivos à Administração Pública

É proibido a prestação de serviços que visem lesar a administração pública ou embaraçar atos fiscalizatórios e investigatórios legítimos. É permitida a atuação em procedimentos fiscalizatórios e investigatórios visando o respeito aos preceitos legais e a preservação dos direitos do investigado.

É proibida a quebra do sigilo advogado-cliente em procedimentos fiscalizatórios e investigatórios pelo membro ou colaborador do escritório, salvo no caso de autorização expressa e escrita do cliente ou de hipótese legal que afaste o sigilo.

3.5 Atuação em licitações e contratos públicos

Na atuação em licitações e contratos públicos, o membro, colaborador ou agente intermediário do escritório não sugerirá, recomendará ou se envolverá na prática de condutas fraudulentas ou lesivas à Administração Pública que, por exemplo, minem o caráter competitivo do certame, quebrem ilegalmente a isonomia entre os concorrentes e/ou acarretem dano ao erário.

Ao se deparar com intenção fraudulenta ou lesiva à Administração Pública do cliente, o membro ou colaborador do escritório deverá buscar dissuadi-lo da conduta, expondo os riscos e prejuízos da sua adoção.



O cliente deverá ser alertado de *situações ambíguas* para que possa avaliar a tomada de medidas com o objetivo de afastar ou, pelo menos, mitigar a ambiguidade identificada.

3.6 Doações a campanhas e a partidos políticos

São livres as doações para campanhas e partidos políticos pelas pessoas físicas vinculadas ao escritório, observando-se as regras e limites legais de doação, bem como a coerência da doação. É vedada a doação pela pessoa jurídica do escritório.

A doação **não** poderá ser realizada a pretexto de atuação, a pedido ou por solicitação de agente público, pessoa diretamente a ele relacionada ou pessoa politicamente exposta.

O membro, colaborador ou agente intermediário do escritório deverá observar uma coerência na doação, sendo vedada a doação para partidos, ideológica ou politicamente, opositores/discordantes entre si.

3.7 Doações e patrocínios a entidades filantrópicas

É livre a doações a entidades filantrópicas, observadas as devidas cautelas.

A doação **não** poderá ser realizada a pretexto de atuação, a pedido ou por solicitação de agente público ou pessoa diretamente a ele relacionada, tampouco a entidade que direta ou indiretamente seja controlada por agente público, por pessoa diretamente a ele relacionada ou por pessoa politicamente exposta.

O doador deverá certificar-se, por ocasião da doação, da não ocorrência de alguma das situações vedadas, sobretudo mediante a realização de *due dilligence* a fim de identificar os beneficiários finais de tais entidades.

Capítulo 4 – PROCEDIMENTO DE CONSULTA

Na hipótese de dúvida acerca da probidade, integridade, legalidade ou eticidade de determinada situação, o membro, colaborador ou agente intermediário deverá levar a dúvida, obrigatoriamente, a qualquer dos sócios-fundadores do escritório, para sanar em conjunto a questão e definir a conduta/comportamento a ser adotado.



Capítulo 5 – CONTROLES INTERNOS

Operações Societárias, Contratação de Fornecedores e Agentes Intermediário.

Os contratos de fornecedores e de qualquer agente intermediário que forem celebrados após a edição deste documento conterão cláusula anticorrupção que assegure a possibilidade do escritório **Costa Ferreira & Hayashi – Advocacia e Consultoria** suspender a execução do contrato caso haja fundada suspeita da prática de fraudes ou atos lesivos à Administração Pública, bem como resolver o contrato, sem incidência de qualquer multa ou encargo, na hipótese em que ficar comprovada a prática de tal ato.

A contratação de novos fornecedores e operações societárias serão precedidas de *due dilligence*, em que será realizado, no mínimo, (i) pesquisa midiática e (ii) consulta aos bancos de dados públicos com informação de condenações administrativas e/ou penais por ato praticado em prejuízo da Administração Pública, conforme *guia de due dilligence* elaborado pelo escritório. O *due dilligence* deverá ser realizado por, pelo menos, um dos sócios, ou por um colaborador, sob a supervisão de um dos sócios.



As contratações de fornecedores, de qualquer agente intermediário e operações societárias do escritório **Costa Ferreira & Hayashi – Advocacia e Consultoria** privilegiarão sempre aqueles profissionais e empresas que não tenham histórico de fraudes e atos lesivos à Administração Pública.

A contratação de pessoas politicamente expostas (PPE) deverá ter justificativa razoável pelos sócios-fundadores do escritório e nunca poderá ser feita a pretexto de influenciar atuação de agente público ou pessoa a ele relacionada, tampouco a pedido ou por solicitação de agente público, pessoa diretamente a ele relacionada ou pessoa politicamente exposta.

Caso seja identificado algum histórico de corrupção e fraude pelo potencial fornecedor, agente intermediário ou sociedade-alvo, a últimação do negócio jurídico objeto da *due dilligence* somente será realizada pelo escritório **Costa Ferreira & Hayashi – Advocacia e Consultoria** se e/ou após evidenciada a reabilitação do profissional e/ou sociedade, com reparação dos danos causados à Administração Pública.

Acuidade e Veracidade dos Lançamentos Contábeis

Os lançamentos contábeis do escritório deverão ser acurados e verdadeiros, representando efetivamente as operações realizadas.

Os pagamentos dos honorários advocatícios do **Costa Ferreira & Hayashi – Advocacia e Consultoria** serão feitos, preferentemente, por meio de depósitos bancários em sua conta bancária.

As notas fiscais serão sempre emitidas e descreverão, detalhadamente, os serviços prestados aos clientes, preservadas informações sigilosas ou relativas à intimidade e vida privada do cliente.

A prestação dos serviços do escritório será precedida de *contrato de honorários* em que esteja descrito, de maneira detalhada, o objeto dos serviços contratados.



Capítulo 6 – DENÚNCIAS, INVESTIGAÇÃO INTERNA E MEDIDAS DISCIPLINARES

Denúncias

Considerando a enxuta estrutura de pessoal do escritório **Costa Ferreira & Hayashi – Advocacia e Consultoria**, as denúncias de fraudes e atos lesivos à Administração Pública perpetrados por membro, colaborador ou agente intermediário do escritório, poderão ser feitas por qualquer meio disponível de comunicação (carta, e-mail, telefonema etc.) aos sócios-fundadores do escritório, que deverão assegurar o sigilo da identidade do denunciante, caso essa seja informada.

Nenhuma represália, de qualquer tipo e em qualquer hipótese, deverá incidir sobre o denunciante/reportante.

Caso haja suspeita de envolvimento de um dos sócios-fundadores do escritório **Costa Ferreira & Hayashi – Advocacia e Consultoria**, o reporte do ato deverá ser feito a sócio que não esteja sob suspeita de envolvimento. O sócio suspeito de envolvimento não participará da investigação, apuração e apreciação da denúncia.

Investigação Interna

Havendo indícios ou denúncia de prática de ato lesivo à Administração Pública por membro, colaborador ou agente intermediário do escritório, os sócios-fundadores, não envolvidos na suspeita, (1º) preservarão toda documentação relacionado à suspeita/denúncia e, feito isso, (2º) requisitarão esclarecimentos ao investigado a respeito da denúncia recebida e dos indícios de atos lesivos identificados, oportunizando-lhe ampla defesa e contraditório.

Havendo indícios de atos lesivos em andamento ou já praticado, o responsável pela investigação assegurará a pronta interrupção desse e, se for o caso, adotará medidas necessárias a remediar a situação, podendo, exemplificativamente: afastar membro ou colaborador das suas atividades e/ou suspender a execução do contrato com o agente intermediário suspeito para apuração de denúncias.

Medidas Disciplinares

O membro, colaborador ou agente intermediário do escritório **Costa Ferreira & Hayashi – Advocacia e Consultoria** que, comprovadamente, após oportunizado o contraditório e ampla-defesa, praticar quaisquer das condutas lesivas à Administração Pública, sobretudo aquelas descritas no art. 5º, da [Lei 12.846/13](#), nos arts. 89 e seguintes da [Lei 8.666/93](#) e art. 9º, 10º, 10º-A e 11 da [Lei 8.429/92](#) ficará sujeito às seguintes sanções disciplinares, a depender da gravidade da conduta e culpabilidade do agente: (i) advertência, (ii) suspensão ou exclusão dos quadros do escritório ou (iii) suspensão ou rescisão do contrato firmado com o escritório. O Denunciante será informado da conclusão e resultado das investigações internas decorrentes da sua denúncia.



ANEXO I – GUIA DE DUE DILIGENCE

Perguntas:

(i) Que cidade(s) reside?

Resposta:

(ii) Que cidade(s) já residiu?

Resposta:

(iii) Qual sua ocupação profissional? Que atividades presta?

Resposta:

(iv) Participa de sociedades? Em caso afirmativo, qual a razão social e n. de inscrição CNPJ?

Resposta:

(v) Exerce ou já exerceu função pública? Qual?

Resposta:

(vi) Presta ou já prestou serviços à Administração Pública? Em caso afirmativo, quando? Onde? A quem?

Resposta:





(vii) Participa ou já participou de Licitações?

Resposta:

(viii) Já pagou, prometeu ou ofereceu propina ou qualquer tipo de vantagem para obter ou manter contrato administrativo?

Resposta:

(ix) Já foi sofreu alguma sanção, judicial ou administrativa, relacionada a atos praticados em detrimento da Administração Pública? Em caso afirmativo, qual? Quando foi imposta?

Resposta:

(x) Participa ou já participou de qualquer fraude à licitação e/ou a contratos Administrativos?

Resposta:

(xi) Tem ou já teve Parentes até o 3º Grau na Administração Pública? Em caso afirmativo, quando? Em que órgão?

Resposta:



(xii) Sofre investigação criminal, ação criminal ou já foi condenado criminalmente? Em caso afirmativo, especificar qual crime está no centro das investigações, ações e/ou condenação?

Resposta:

(xiii) Sofre ação para cobrança de dívida de natureza cível, comercial, previdenciária, tributária ou trabalhista?

Resposta:

(xiv) Já sofreu ação para cobrança de dívida de natureza cível, comercial, previdenciária, tributária ou trabalhista? Quando? Ela(s) está(ão) ainda pendentes?

Resposta:

(xv) Está sendo executado ou em vias de ser executado por dívidas de natureza cível, comercial, previdenciária, tributária ou trabalhista? Em caso afirmativo, qual(is) o(s) valor(es) dela(s)?

Resposta:



COMPLEMENTO PARA QUANDO SE TRATAR DE PESSOA JURÍDICA:

- (xvii) Informar nome e CPF de quem são seu(s) sócio(s), administrador(es) e dirigente(s):

Resposta:

- (xviii) A pessoa jurídica ou a(s) pessoa(s) de seu(s) sócio(s), administrador(es) ou dirigente(s) sofrem ação criminal ou já foram condenados criminalmente? Em caso afirmativo, qual o crime que ensejou a condenação?

Resposta:

- (xix) A pessoa jurídica ou a(s) pessoa(s) de seu(s) sócio(s), administrador(es) ou dirigente(s) sofrem ação para cobrança de dívida/obrigação de natureza cível, comercial, previdenciária, tributária ou trabalhista? Em caso afirmativo, informar n. de tais processos, comarca de tramitação e valores envolvidos.

Resposta:

- (xx) A pessoa jurídica ou a(s) pessoa(s) de seu(s) sócio(s), administrador(es) ou dirigente(s) sofrem estão sofrendo fiscalização trabalhista, tributária, administrativa ou ambiental? Em caso afirmativo, informar n. dos processos e órgãos de tramitação.

Resposta:



Consultas a serem realizadas

PESQUISA	LOCAL DE PESQUISA	FEITA ?	RESULTADO
Pesquisa Midiática			
CND Municipal CPF			
CND Municipal CNPJ			
CND Municipal Imóvel			
CND Estadual CPF			
CND Estadual CNPJ			
CND Federal e Prev. CPF	http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=2		
CND Federal e Prev. CNPJ	http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1		
COMPROT	https://comprot.fazenda.gov.br/comprotegov/site/index.html#ajax/processo-consulta.html		
Situação Fiscal do Contrib.			
CND Trabalhista CPF	http://www.tst.jus.br/certidao		
CND Trabalhista CNPJ	http://www.tst.jus.br/certidao		
Consulta SERASA CPF	http://www.consultasexpress.com.br/		
Consulta SERASA CNPJ	http://www.consultasexpress.com.br/		
Certidão Ações TJ			
Certidão Falências TJ			
Certidão Criminal TJ			
Consult. Process. TJ			
Certidão Cível TRF			
Certidão Criminal TRF			
Consult. Process. TRF			
Certidão Ações TRT			
Consult. Process. TRT			
Mandado de Prisão (CNJ)	http://www.cnj.jus.br/bnmp/#/pesquisar		
Improbidade Adm.	http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php		
CNEP	http://www.portaldatransparencia.gov.br/cnep		
CEIS	http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis		
CEPIM	http://www.portaldatransparencia.gov.br/cepim/		
CEAF	http://www.portaldatransparencia.gov.br/expulsoes/		
SICAF			